



## RESOLUÇÃO Nº 002/2020/COMID.

“Dispõe sobre a documentação, para Registro no COMID, prazos e relação de documentos necessários para o registro e respectiva renovação.”

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso – COMID, do Município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 4.332/2019, e após a aprovação do colegiado deste Conselho, resolve:

**Considerando** a necessidade das Entidades filantrópicas e não filantrópicas, possuírem registro no COMID.

**Considerando** a necessidade das Entidades da sociedade civil estarem devidamente cadastradas a âmbito de Município neste Conselho.

Resolve:

Art.1º As Entidades terão registro com número de ordem de inscrição no COMID;

Art.2º Para registro no COMID, a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando registro no COMID;
- II – Estatuto, de acordo com o Código Civil, registrado em cartório; se a Entidade for filantrópica;
- III – Ata da eleição com relação dos integrantes da Diretoria, com período de mandato; se a Entidade for filantrópica;
- IV – Cópia de Inscrição atualizada do CNPJ da Entidade;
- V – Alvará de localização;
- VI – Relatório de atividades realizadas pela Entidade no ano anterior;
- VII – Plano de Trabalho ou Ação do ano em curso, com programa de atendimento ao idoso.

Art. 3º Para renovação do registro, a Entidade deverá apresentar anualmente até o dia 29 de Maio do ano em curso os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando renovação do registro no COMID;



II – Plano de Trabalho do ano em curso;

III – Cópia do Estatuto e Ata da Diretoria caso tenha havido mudanças; se a Entidade for filantrópica;

IV – Cópia do CNPJ – atualizado;

V – Alvará de Localização.

Art. 4º – A documentação das entidades será analisada pela Comissão de Avaliação de Documentos do COMID, à qual emitirá parecer para apreciação e aprovação em Assembleia pelo Conselho.

Art. 5º – Todas as Entidades filantrópicas ou não deverão registrar sua Entidade de atendimento ao idoso junto ao COMID.

Art. 6º – A entrega da documentação para renovação ou registro das Entidades no COMID, será até dia 29 de Maio do ano em curso.

Art. 7º – Revoga-se a resolução nº 001/2019.

A presente resolução foi aprovada em colegiado deste Conselho e entrará em vigor após a data de sua publicação.

Santo Ângelo (RS), 04 de Maio de 2020.

**Maria de Fátima Lucca Ribeiro**  
**Presidente do COMID**